

ços do Concelho, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, e disponibilizadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Fafe, em <http://cm-fafe.pt>>Viver>Concursos>Pessoal>Procedimentos concursais.

3 — Informa-se que os candidatos que pretendam efetuar o direito de participação de audiência dos interessados, devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio, (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica referida no parágrafo anterior.

4 — O processo de procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Ação Social e Educação, sito na Av.ª 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, mediante marcação.

5 de março de 2018. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

311184491

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Edital n.º 301/2018

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 8 de fevereiro de 2018 e a Assembleia Municipal, em sessão de 23 de fevereiro de 2018, aprovaram o “Regulamento do Sistema de Incentivos Previstos no Regulamento da Incubadora de Base Rural”, conforme documento em anexo. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.cm-guimaraes.pt.

28 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

Regulamento do Sistema de Incentivos Previstos no Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães

Preâmbulo

Na sequência da recente aprovação, pelos dois órgãos do Município, do Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães e do Regulamento do Banco e da Bolsa de Terras de Guimarães, é agora necessário regulamentar, igualmente, o Sistema de Incentivos previsto no artigo 22.º do Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães, que estabelece que à frequência do Programa de Incubação poderá estar associado um Sistema de Incentivos que consiste na atribuição de apoio financeiro e/ou técnico aos promotores para a realização das diversas atividades de incubação, e que se rege por Regulamento próprio.

Este sistema de incentivos, através da disponibilização de apoios técnicos e pecuniários para apoio a promotores de ideias de negócio de base rural nos primeiros meses de criação e lançamento da empresa, vai permitir valorizar, premiar e promover as candidaturas, os projetos e os empreendedores que venham a utilizar esta plataforma de incremento da atividade agrícola, florestal e agroalimentar no concelho de Guimarães.

Vai, também, assegurar condições de igualdade de oportunidades e de inclusão social, num projeto de fomento do empreendedorismo e desenvolvimento económico.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 25 de maio de 2017, dar início ao procedimento tendente à aprovação de um Regulamento do Sistema de Incentivos previstos no Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o artigo 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele artigo 101.º

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento do Sistema de Incentivos Previstos no Regulamento da Incubadora de Base Rural, que a Câmara Municipal propôs à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como das alíneas *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento estabelece o modo de funcionamento e sistema de atribuição de apoios enquadrados no Sistema de Incentivos previstos no Regulamento da Incubadora de Base Rural de Guimarães.

Artigo 3.º

Natureza

1 — O Sistema de Incentivos consiste na atribuição de apoio financeiro e/ou técnico aos promotores de ideias de negócio para a realização de diversas atividades de incubação.

2 — A Câmara Municipal de Guimarães faz a gestão do Sistema de Incentivos, com responsabilidade direta no cumprimento das regras de atribuição e funcionamento, bem como na publicação dos anúncios de abertura de candidaturas e divulgação de resultados.

3 — O Sistema de Incentivos atua em complementaridade com os demais projetos e programas de apoio ao empreendedorismo rural mobilizados no âmbito da Incubadora de Base Rural de Guimarães, não sendo, por isso, passível de ser implementado autonomamente.

Artigo 4.º

Objetivos e Fins

1 — O Sistema de Incentivos tem como objetivo apoiar os promotores de ideias de negócio de base rural no processo de elaboração e implementação dos respetivos planos de negócio, sob a forma de concessão de apoios financeiros e/ou técnicos eficazes e diretamente relacionados com as necessidades enfrentadas pelos promotores.

2 — O Sistema de Incentivos destina-se, ainda, a:

Providenciar condições de sustentabilidade aos promotores, fator-chave para a transformação de projetos de negócio em empresas de sucesso;

Promover a inclusão social, minimizando o efeito da condição socioeconómica do promotor no sucesso e viabilidade do seu plano de negócios;

Delinear um regime de metas de concretização física que permitam ao promotor parametrizar o seu estado de execução do seu projeto de empreendedorismo;

Construir conhecimento acumulável no seio da Incubadora de Base Rural de Guimarães, através das experiências e contactos efetuados pelos promotores incubados, ao longo do seu processo de elaboração e implementação do Plano de Negócios.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários do Sistema de Incentivos os promotores inscritos nas etapas Elaboração do Plano de Negócio ou Networking e Cooperação do Programa de Incubação que simultaneamente careçam de condições de suporte para a elaboração e implementação do seu plano de negócios e que se obriguem ao regime de contrapartidas definido neste documento.

Artigo 6.º

Natureza dos apoios

1 — O Sistema de Incentivos é atribuído sob concessão de ajudas técnicas e/ou pecuniárias para apoio e acompanhamento do processo de elaboração e implementação do plano de negócios.

2 — São ajudas técnicas a disponibilizar:

a) Viatura de transporte para deslocações nacionais para visitas de estudo e/ou ações de recolha de informação;

b) Apoio ao pagamento real de deslocações internacionais para visitas de estudo e/ou ações de recolha de informação;

3 — Constitui ajuda pecuniária a atribuição de bolsa de empreendedorismo, de montante fixo, paga diretamente ao promotor, com periodicidade mensal durante um máximo de 9 meses, que se destina a garantir condições mínimas de sustentabilidade ao promotor, ao longo de cada do processo de incubação.

4 — O valor do apoio pecuniário referido no número anterior é definido anualmente pela Câmara Municipal de Guimarães.

5 — A Câmara Municipal de Guimarães reserva-se ao direito de não abrir candidaturas nem atribuir apoios enquadrados no Sistema de Incentivos para todas as edições do Programa de Incubação.

Artigo 7.º

Programa de Incubação

1 — Os apoios enquadrados no Sistema de Incentivos são atribuídos aos promotores que frequentem o Programa de Incubação administrado pela Incubadora de Base Rural de Guimarães.

2 — Os apoios são atribuídos aos promotores que se encontram a frequentar as etapas *Elaboração do Plano de Negócios* ou *Networking e Cooperação*, desde que tenham frequentado com sucesso as etapas anteriores, nomeadamente, a Oficina do Empreendedor.

3 — A bolsa de empreendedorismo (ajuda pecuniária), em particular, é paga com periodicidade mensal e atribuída até um limite de nove meses por cada etapa de incubação.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — A candidatura ao Sistema de Incentivos é anunciada no Aviso de Abertura de candidaturas para as etapas *Elaboração do Plano de Negócios* e *Networking e Cooperação* do Programa de Incubação.

2 — O Aviso de Abertura para candidaturas ao Sistema de Incentivos estabelece as normas específicas aplicáveis associadas à respetiva etapa do Programa de Incubação, especificamente, as condições de atribuição, tipologia de apoio e regime de contrapartidas.

3 — O Aviso de Abertura referido no número anterior refere, em particular, as regras de atribuição e prioridades, os critérios para avaliação do escalão socioeconómico do candidato, o número e montante das bolsas de empreendedorismo disponíveis para atribuição aos promotores candidatos.

4 — O mesmo promotor é elegível para beneficiar do Sistema de Incentivos em ambas as etapas do Programa de Incubação, *Elaboração do Plano de Negócios* e *Networking e Cooperação*, devendo para isso apresentar candidaturas separadas no respetivo período.

5 — Os promotores interessados em beneficiar do Sistema de Incentivos deverão submeter a candidatura em formulário disponibilizado no *website* previsto para o efeito, acompanhando-a com todos os elementos mencionados como obrigatórios pelo Aviso de Abertura.

Artigo 9.º

Seleção dos beneficiários

1 — A Câmara Municipal de Guimarães, através da Equipa de Gestão da Incubadora de Base Rural, é responsável pela receção, análise e seriação das candidaturas ao Sistema de Incentivos por parte dos promotores.

2 — Os candidatos são classificados e seriados com base nos critérios definidos em Aviso de Abertura.

3 — Findo o processo de classificação dos candidatos, os mesmos são seriados por ordem decrescente de classificação (em caso de igualdade tem prioridade o candidato que tiver submetido mais cedo a sua candidatura) sendo a lista publicada no *website* previsto para o efeito e afixada em lugar de estilo.

4 — A bolsa de empreendedorismo (apoio pecuniário) é atribuída aos candidatos de acordo com o número de bolsas disponíveis, fixado no Aviso de Abertura, por ordem decrescente de classificação.

5 — Em cumprimento com o regime de audiência dos interessados, pode qualquer promotor classificado endereçar comentários, sugestões ou reclamações relacionadas com a classificação que lhe foi atribuída num prazo de 10 dias úteis, após comunicação oficial da classificação.

Artigo 10.º

Aprovação dos incentivos a atribuir

1 — Após análise das candidaturas a Equipa de Gestão elabora um relatório final com a classificação atribuída a cada uma delas e com a indicação dos apoios que cada uma pode beneficiar.

2 — A atribuição dos apoios no âmbito do Sistema de Incentivos é da competência da Câmara Municipal, de acordo com o relatório referido no ponto anterior.

Artigo 11.º

Regime de contrapartidas

1 — A atribuição de apoios no âmbito do Sistema de Incentivos carece diretamente do cumprimento, por parte do promotor, de obrigações que se enquadram no presente regime de contrapartidas.

2 — As obrigações a cumprir por parte dos promotores beneficiários variam consoante a etapa do Programa de Incubação em que se encontram.

3 — Na etapa *Elaboração do Plano de Negócios*, o promotor beneficiário obriga-se a:

a) Participar com assiduidade absoluta nas reuniões de mentoria de natureza presencial e não-presencial;

b) Participar em 90 % das horas de formação previstas no plano para a consolidação de planos de negócios;

c) Elaborar e entregar à Incubadora um relatório que sistematize o conhecimento gerado a partir de qualquer visita de campo que efetue para suportar pressupostos e informações constantes no plano de negócios em elaboração, relatório esse que passará a constituir propriedade da Incubadora;

d) Desde que solicitado pela Incubadora, obriga-se ainda a participar em ação pública de disseminação do conhecimento gerado a partir da realização de qualquer visita de estudo em território nacional ou estrangeiro que efetue para suportar pressupostos e informações constantes no plano de negócios em elaboração.

4 — Na etapa *Networking e Cooperação*, o promotor beneficiário obriga-se a:

a) Participar em 90 % dos momentos de capacitação previstos nesta etapa do Programa de Incubação, definidos pela Equipa de Gestão e/ou pelo mentor do promotor beneficiário;

b) Elaborar e entregar à Incubadora relatórios individuais, com periodicidade mensal, relativos à concretização física da implementação do seu plano de negócios, com parecer favorável do mentor, ao longo de toda a sua permanência nesta etapa;

c) Elaborar e entregar à Incubadora relatórios individuais, com periodicidade mensal, relativos à evolução do estágio e conhecimentos retidos.

5 — Os relatórios de evolução mensal (a que se referem as alíneas c) do n.º 3 e b) e c) do n.º 4 do presente artigo) têm obrigatoriamente de obter parecer positivo do mentor e do Coordenador da Equipa de Gestão, sob prejuízo da perda de direito ao pagamento da Bolsa do respetivo mês.

6 — O promotor pode retomar o pagamento da Bolsa interrompida pelo não cumprimento do exposto no n.º 5 se aceitar cumprir um plano de recuperação do trabalho que lhe seja proposto pelo mentor após este ter sido aprovado pelo Coordenador da Equipa de Gestão.

7 — Os relatórios de visita de estudo, materiais de suporte e registro das ações de disseminação e relatórios periódicos de concretização física da implementação do plano de negócio (a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 3 e b) e c) do n.º 4 do presente artigo) são, uma vez entregues, pertença da Incubadora Rural de Guimarães, que poderá disponibilizar ao público/outras promotores se assim entender, como ferramenta de acesso ao conhecimento.

8 — As obrigações do promotor no âmbito do regime de contrapartidas constam do contrato de incubação entre o promotor e a Câmara Municipal de Guimarães.

Artigo 12.º

Revisão do Regulamento

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é da competência dos órgãos municipais.

Artigo 13.º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas e as dúvidas que se suscitarem na interpretação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal ou pela entidade gestora.

Artigo 14.º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

311171166

MUNICÍPIO DE LAGOS**Aviso n.º 3468/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Alimentar) aberto pelo Aviso n.º 8152/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2017, e por meu despacho proferido em 1/02/2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Filipa Guerreiro Miguel, o qual teve início em 05/02/2018, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 1201,48 €.

23 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

311158928

Aviso n.º 3469/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Serviço Social) aberto pelo aviso n.º 9112/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2016, e por meu despacho proferido em 29/11/2017, no uso de competência delegada, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cátia Isabel Marreiros Amores da Silva, o qual teve início em 04/12/2017, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, nível 15 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração de 1201,48 €.

23 de fevereiro de 2018. — A Vereadora, *Sara Maria Horta Nogueira Coelho*.

311159113

Aviso n.º 3470/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público o seguinte:

1 — Cessaram o vínculo de emprego público com o Município de Lagos, os seguintes trabalhadores:

1.1 — Por motivo de denúncia de contrato:

1.1.1 — João Pedro Nunes da Silva, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Técnico de Turismo), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, desde o dia 05/10/2017.

1.1.2 — Patrícia Isabel Sequeira Caetano Paulos, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela posição remuneratória intermédia entre a 4.ª e a 5.ª, nível remuneratório intermédio entre o 9 e o 10 da tabela remuneratória única, desde o dia 23/10/2017;

1.1.3 — Liliana da Conceição Marreiros de Jesus, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela 1.ª posição, remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, desde o dia 01/11/2017;

1.1.4 — Telma Maria Bravo Martins Arantes, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela posição remuneratória intermédia entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório intermédio entre o 5 e o 7 da tabela remuneratória única, desde o dia 01/11/2017;

1.1.5 — Carlos Alberto Santos Neves, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, desde o dia 01/02/2018.

1.1.6 — João Manuel dos Santos Fernandes, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Serralheiro Civil), auferindo pela 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, a partir do dia 20/03/2018.

1.2 — Por motivo de reforma:

1.2.1 — Manuel José Fernandes Marreiros, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas

e Veículos Especiais), auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, desde o dia 02/02/2018;

1.2.2 — Mário Luís Trindade Neves, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Coveiro), auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, desde o dia 20/02/2018;

1.3 — Por motivo de falecimento:

1.3.1 — Leontino Rodrigues dos Santos, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Pintor), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, desde o dia 31/12/2017;

1.3.2 — Almor de Jesus Correia da Silva, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cabouqueiro), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, desde o dia 18/02/2018.

2 — Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

2.1 — Paula Cristina Luís Guerreiro — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.2 — Alice Inês Mendes da Silva — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.3 — Carlos Manuel Vidal Gonçalves — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.4 — Carlos Manuel de Sousa Pereira Pissarra — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.5 — Isabel Martins Rodrigues — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.6 — Maria Cândida Papa-Rola do Carmo Ribeiro — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.7 — Patrícia Alexandra de Oliveira Marcelino — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.8 — Vanda Maria Martins Correia Marreiros — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 01/09/2017.

2.9 — Carla Filipa António Furtado — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 04/12/2017.

2.10 — Juliana Filipa Marreiros Guerreiro — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 18/12/2017.

2.11 — Gonçalo Gil da Luz Gaspar — para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Técnico de Turismo), auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com início em 02/11/2017.

3 — Foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria com as seguintes trabalhadoras:

3.1 — Carla Maria Oliveira Martins, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, proveniente do Município de Lagos para o Instituto Superior de Engenharia do Porto, com efeitos a 30/10/2017.

3.2 — Tânia Alexandra Anica Fernandes, integrada na carreira/categoria de Técnica Superior, auferindo pela posição remuneratória intermédia entre a 2.ª e a 3.ª, nível remuneratório intermédio entre o 15 e o 19 da tabela remuneratória única, proveniente do Município de Lagos para o Ministério da Saúde, com efeitos a 15/12/2017.

4 — Foi autorizada a licença sem remuneração da trabalhadora:

4.1 — Cristina Isabel da Costa Correia Cláudio, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, auferindo pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, pelo período de 6 meses, a partir de 01/01/2018.